



CALDAS DA RAINHA  
Câmara Municipal

Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento

Registo n.º: 03/2015/1178	Data: 05-01-2016 Requerimento: 3441/2015	Local: Rua Principal, 20 - Relvas	Freguesia: Santa Catarina
Requerente: Nicul - Nova Indústria de Cutelarias, Lda.			
Obra:	Pedido de alteração e ampliação de estabelecimento industrial ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro		

Parecer/Despacho:

Concordo,  
proporho o envio do conteúdo  
do processo à CCDRUT e  
a Notificação ao requerente  
para o aperfeiçoamento da  
distinção do pedido no  
Tomo da w: 5ª seção de  
frente industrial.

6.1.2016

Despacho / Deliberação:

Concordo  
proceda-se  
e com a indemnização  
2016.07.06

**INFORMAÇÃO**

1. A requerente apresenta em 30.12.2015 o pedido de alteração e ampliação de uma indústria de fabrico de cutelaria, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, que estabelece, com carácter extraordinário, o regime excecional de regularização e de alteração ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operação de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras, depósitos minerais e instalações de resíduos da indústria extractiva.
2. Pretende-se ampliar as instalações existentes para "conseguir responder às necessidades do mercado e ao crescimento previsto para os próximos anos, serviram para colocação de novas máquinas, nomeadamente um equipamento de corte de chapa por jato de água ..., de estruturas para colocação de painéis fotovoltaicos para produção da própria energia (reduzindo substancialmente os custos atuais de energia que rondam os 5% do volume de negócios)."
3. A ampliação pretendida (1.214,39m<sup>2</sup>) contraria o disposto nos artigos 22.º e 61.º, ambos do Regulamento do Plano Director Municipal das Caldas da Rainha, uma vez que excede a área máxima admitida/disponível para o local (464m<sup>2</sup>).



CALDAS DA RAINHA  
Câmara Municipal

**Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento**

4. O pedido tal como apresentado enquadra-se no âmbito do regime aprovado pelo mencionado decreto-lei, estando comprovado que o estabelecimento tem desenvolvido atividade à mais de dois anos.
5. Após saneamento e apreciação liminar verifica-se a sua correcta instrução, à exceção das alíneas e), f) n) e p) do n.º 5 do artigo 5.º do citado diploma legal, quanto à seguinte informação:
  - i. Os impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante;
  - ii. As certificações, quando legalmente exigíveis, em matéria de qualidade, ambiente, higiene, segurança e saúde no trabalho e responsabilidade social;
  - iii. Os custos económicos e sociais da desativação do estabelecimento;
  - iv. Demonstração da compatibilidade da localização, com a segurança de pessoas, bens e ambiente, bem como a explicitação das medidas implementadas ou a implementar para a minimização de consequências em caso de acidente grave.
6. Acresce que deverá ser complementada a informação relativamente à indicação do tipo de resíduos originados e características dos locais de armazenagem bem como das principais fontes de emissão de ruído e vibrações, e as distâncias de edifícios de habitação mais próximas, tendo em conta que, relativamente ao ultimo, existe uma reclamação remetida pela CCDR, registada sob o n.º 023/2015/1160, sobre incomodidade sonora.
7. Face ao exposto, deverá a requerente notificada, nos termos do n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, para no prazo de 30 dias corrigir ou completar o pedido, sob pena de indeferimento final.
8. Atendendo a que a alteração e ampliação pretendida é desconforme com o PDM, julga-se que o pedido, não obstante a proposta de notificação acima referida, deverá ser remetido à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), entidade responsável pelo plano de ordenamento do território, conforme preceituado no n.º 2 do artigo mencionado.

à consideração superior

  
Susana Colito, Arq.